



PROCESSO N.º:	90050/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JACOB ANDRE BRINGSKEN
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	5075/2023
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Exercício de 2022.

A análise preliminar concluiu pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**JACOB ANDRE BRINGSKEN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_02.** Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado ( 9,44% ) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, em desacordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. - Tópico - 6.3. SAÚDE*

**2) CB02 CONTABILIDADE GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Inconsistências nos valores apresentados no Balanço Orçamentário do município de Vila Bela da Santíssima Trindade. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2.2) *Ausência da coluna referente ao exercício anterior e o resultado financeiro apurado no Balanço Financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício apresentou uma diferença de R\$ 37.667.541,39. - Tópico - 5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO*

2.3) *Ausência da coluna referente ao exercício anterior, impossibilitando a verificação do atributo da comparabilidade, o total do Patrimônio Líquido em 2021 considerando-se a totalização do Patrimônio Líquido do*





*exercício anterior adicionado ao resultado patrimonial de 2021 apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais apresentou uma divergência de R\$ 2.097.116,81 e o somatório do superávit e déficits das fontes de recursos foi divergente do valor do superávit/déficit financeiro apurado pela diferença entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. - Tópico - 5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL*

*2.4) A Demonstração das Variações Patrimoniais, referente ao exercício 2022, não apresenta a coluna referente ao exercício anterior. - Tópico - 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS*

*2.5) Ausência da coluna referente ao exercício anterior, impossibilitando a verificação do atributo da comparabilidade e o Saldo de Caixa e equivalente de caixa final apresentado no DFC diverge do Saldo de Caixa e equivalente de caixa final apresentado no Balanço Patrimonial. - Tópico - 5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA*

**3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

*3.1) Verificou-se a ocorrência de déficit de execução orçamentária, na ordem de R\$ 3.858.034,42. - Tópico - 5.2.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

**4) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

*4.1) Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$ 7.482,56, relativo à competência de agosto do exercício de 2022, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

**5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*5.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*6.1) Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar no valor total de R\$ 5.529.847,97. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

*6.2) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de





crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis num total de R\$ 22.604.925,92, desmembrados nas fontes de recursos 500, 540, 571, 600, 621, 659, 660, 703 e 754. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2) Houve abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis na fonte de recursos 540, Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R\$ 3.472.021,26 e na fonte de recursos 661, Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, no valor de R\$ 45.341,14, totalizando R\$ 3.517.362,40. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) O *Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2023.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SUPERVISOR

